



CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA

FONES: (48) 3435-3366 / 99186-5152

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Processo Licitatório n. 15/2021.

Edital de Tomada de Preço 01/2021.

CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.599.044/0001-33, com sede na Rodovia SC-445, Km 02, 1, Bairro Santa Luzia, Município de Siderópolis/SC, local onde deverá receber notificações e intimações, email consoniconstrucoes@hotmail.com, por seu representante legal, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no item 23.2 do Processo Licitatório n. 15/2021 e Edital de Tomada de Preço 01/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente, nos seguintes termos fáticos e jurídicos.

1. DA RESTROSPECTIVA FÁTICA.

Acudindo ao chamamento do Município de Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, para o Processo Licitatório n. 15/2021 e Edital de Tomada de Preço 01/2021, a ora Recorrente resolveu participar do processo observando integralmente as exigências editalícias.

A Comissão de Licitação julgou a Postulante inabilitada sob a alegação de que *“A empresa Consoni Construções Ltda. apresentou os documentos referentes ao item 12.4 (qualificação técnica) em desacordo, uma vez que os itens em questão exigem que os atestados técnicos devem ser compatíveis com o objeto do certame, o que não foi cumprido em relação à execução de serviços de sondagem.”*

Salienta-se que a r. decisão ora censurada merece reparo.



CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA

FONES: (48) 3435-3366 / 99186-5152

2. DAS RAZÕES RECURSAIS.

A decisão da Comissão de Licitação consiste na prática de ato manifestamente ilegal.

Salienta-se que é o objeto do Edital de Tomada de Preço em análise:

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE BASE PARA BALANÇA RODOVIÁRIA INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL E A REALIZAÇÃO DE SONDADEM DO TERRENO COM NO MÍNIMO 8 PONTOS, PARA DEFINIÇÃO DO TIPO DE ESTRUTURA QUE DEVERÁ SER FEITA.

Com efeito, extrai-se do contrato social da empresa Recorrente que o objetivo é:

3º O objeto será: EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS), CONSTRUÇÃO DE PONTES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E VEÍCULOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Nessa senda, considerando o ramo de atividade comercial da Recorrente, a previsão legal de terceirização de atividades especializadas para execuções dos serviços de sondagens, e, ainda, que não há vedação legal no edital para subcontratação, anotando-se que os demais requisitos licitatórios foram devidamente preenchidos pela Recorrente, é o caso de habilitação da Recorrente no processo licitatório em análise.

De igual modo, salienta-se que a empresa subcontratada pela ora Recorrente apresentará os atestados técnicos e demais documentos exigido pelo edital.

É o caso, portanto, de reforma integral da decisão ora censurada, para habilitar a Recorrente a prosseguir no certame licitatório.

4



CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA

FONES: (48) 3435-3366 / 99186-5152

3. DO PEDIDO.

Assim, requer-se seja julgado provido o presente Recurso, aplicando-se, **em sede liminar, o efeito suspensivo**, para reconhecer a ilegalidade da decisão censurada, e admitir a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação, vez que está devidamente habilitada para tanto.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de isso não ocorrer, faça o recurso subir, devidamente informado, à Autoridade Superior, consoante a norma do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de responsabilidade.

Nestes Termos,

Pede-se o Deferimento.

Criciúma, 18 de março de 2021.

CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Valmor Consoni
Sócio-Administrador
RG: 1.525.869
CPF: 506.917.169-00